

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei Estadual nº 17.183, de 23/03/2020	3.004,58
TOTAL	4.120,66

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 01893300/2022 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, **FRANCISCO WILSON MOTA**, matrícula funcional nº 017.602-1-1, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 10/07/1997, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único da lei nº 10.072 DE 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO EM 10/07/1997 (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	20,96
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	17,47
Indenização de Função Policial – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	55,89
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/1992	34,93
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	78,60
SUBTOTAL	305,65
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	152,82
TOTAL	458,47

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL DOS PROVENTOS	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04154177/2022 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.109-1-X – **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais de 3º Sargento, a partir de 14/08/1988, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 14/08/1988, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CZ\$)
Soldo (Lei nº 11.488, de 09/09/1988)	34.028,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167/1986)	10.208,40
Indenização de Habilitação – 35% (Lei nº 11.167 de 07/01/1986)	11.909,80
Indenização de Moradia – 25% (Lei nº 11.167 de 07/01/1986)	8.507,00
SUBTOTAL	64.653,20
Indenização Adicional de Inatividade – 50% (Lei nº 11.167 de 07/01/1986)	32.326,60
TOTAL	96.979,80

*Moeda corrente à época – Cruzado (Cz\$) – Período de 28/02/1986 a 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035/2000)	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	19,52
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	277,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,90
TOTAL	739,47

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00274658/2022, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO VALDISIO DA SILVA FERREIRA**, matrícula funcional nº 102.607-1-X, CPF nº 478.400.053-49, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 11/01/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021, c/c Decreto nº 34.514, de 17/01/2022.	430,56
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,53

